

DECIS\x99O

\x9c DCCL/Coordena\xe7\x99o de Licit\xe7\x99es,

Considerando a instru\xe7\x99o processual, com fundamento nas Leis Federal n\xba 14.133/2021 e Estadual/BA n\xba 14.634/2023, bem como as informa\xe7\x99es prestadas por essa Coordena\xe7\x99o (doc. SEI n\xba 1796501), **homologo** a dispensa de licita\xe7\x99o com disputa eletr\x99nica n\xba 90069/2025, cadastrada no comprasgov sob o n\xba 264/2025, para aquisi\xe7\x99o de **forros**, com o objetivo de atender as demandas de manuten\xe7\x99o predial do Minist\x99rio P\x99blico do Estado da Bahia, tanto na capital quanto no interior do estado e **adjudico o objeto** \x96 às empresas: **JCPP MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ n\xba 18.787.248/0001-00 e 62.932.378 CARLOS HENRIQUE SILVA DE DEUS, CNPJ n\xba 62.932.378/0001-80.**

Na oportunidade, informamos a Portaria n\xba 676/2025 para designa\xe7\x99o do gestor e fiscais da contrata\xe7\x99o.

Em aten\xe7\x99o ao despacho constante do (doc. SEI n\xba 1796501), e ap\x99s an\xe1lise dos elementos constantes nos autos, **decido pela n\x99o instauração de processo administrativo sancionador** em face das empresas participantes da dispensa de licita\xe7\x99o em refer\xeancia.

A presente decis\x99o, fundamenta-se nos seguintes pontos:

1. **Aus\x99encia de reincid\x99encia:** Conforme manifesta\xe7\x99o da Coordena\xe7\x99o de Licit\xe7\x99es (doc. SEI n\xba 1796501) n\x99o foram identificados ind\x99cios de reincid\x99encia em outros certames deste Minist\x99rio P\x99blico por parte das empresas envolvidas.
2. **Inexist\x99encia de preju\x99zo relevante ao procedimento:** A an\xe1lise preliminar indica que os fatos n\x99o ocasionaram morosidade excessiva no andamento do feito, tampouco evidenciam conduta dolosa ou atentat\x99ria \x96 lisura da licita\xe7\x99o.
3. **Falta de elementos probat\x99rios suficientes:** N\x99o h\x99 prova que sustentem a ocorr\xeancia de conluio ou manipula\xe7\x99o da disputa, sendo inadequado presumir m\x99-f\x99 apenas pela aus\x99encia de envio de proposta ajustada.
4. **Princ\x99ipios da razoabilidade, proporcionalidade e efici\x99encia:** A instauração de processo sancionador deve observar tais princ\x99ipios, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal. Diante da baixa gravidade dos fatos e da necessidade de racionaliza\xe7\x99o dos esfor\x99os administrativos, mostra-se desproporcional a abertura de procedimento sancionador.
5. **Discretionalidade administrativa:** A valora\xe7\x99o das justificativas apresentadas e a conveni\xe7\x99o da instauração de processo administrativo inserem-se no campo da discretionalidade da Administra\xe7\x99o.

Dessa forma, considero suficientes as justificativas apresentadas e entendo n\x99o ser pertinente a abertura de processo administrativo sancionador, encerrando-se o presente expediente quanto \x96 apura\xe7\x99o dos fatos.

Diante do exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e ado\xe7\x99o das provid\x99ncias pertinentes, inclusive quanto ao registro nos controles dessa Unidade.

HEIDE SOUZA SILVA

Superintendente de Gestão Administrativa em exerc\x99io
Portaria n\xba 165, de 02 de fevereiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Heide Souza Silva** - Assessora de Gabinete, em 01/12/2025, \x96s 16:11, conforme Ato Normativo n\xba 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Minist\x99rio P\x99blico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o c\x99digo verificador **1797167** e o c\x99digo CRC **0EF68A83**.